



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 92/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 11 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 92/2026, de autoria da mesa diretora, com a ementa: *"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.939/2025 E DÁ AS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 92/2026, de autoria da mesa diretora, com a ementa: *"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.939/2025 E DÁ AS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único da art. 59 da"*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 92/2026 tem por objetivo promover alteração pontual na Lei Municipal n.º 2.939/2025, prorrogando até 31 de dezembro de 2026 a vigência dos cargos de Assessor Parlamentar II, Atendente da Ouvidoria e Coordenador da Ouvidoria, bem como postergando para 1º de janeiro de 2027 a entrada em vigor das disposições constantes do Capítulo XI da referida norma.

A medida revela-se juridicamente adequada, porquanto se insere no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelos arts. 18 e 29 da Constituição Federal, tratando de matéria relacionada à estrutura administrativa e ao funcionamento interno da Câmara Municipal. Ademais, a proposição não promove a criação de novos cargos ou o aumento permanente da estrutura administrativa, limitando-se a adequar o cronograma de implementação das alterações anteriormente aprovadas, garantindo a continuidade e a regularidade dos



Câmara Municipal de Ouro Branco

serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal.

Sob o aspecto material, a proposta encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do planejamento administrativo, uma vez que visa assegurar a manutenção temporária de cargos indispensáveis ao funcionamento da Administração até a conclusão das medidas necessárias à implementação da nova estrutura prevista na Lei Municipal n.º 2.939/2025.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que a proposição se encontra devidamente instruída com Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo às exigências do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como aos requisitos previstos nos arts. 16, 20, inciso III, 22, parágrafo único, e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando demonstrada a existência de dotação orçamentária suficiente, a compatibilidade com as diretrizes orçamentárias, a observância dos limites de despesa com pessoal e a viabilidade financeira da medida.

Importante ressaltar que a proposição não acarreta expansão permanente de despesas, consistindo apenas na manutenção transitória de cargos já existentes, de modo a assegurar uma transição administrativa segura e compatível com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 92/2026 mostra-se compatível com as normas orçamentárias e fiscais vigentes, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e aprovação.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**



Câmara Municipal de Ouro Branco

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

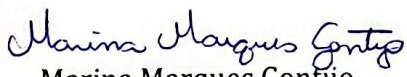
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 92/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa: *"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.939/2025 E DÁ AS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA"*.

Ouro Branco, 15 de junho de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo